



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 81/2024 - NOVA ANALITICA IMPORTACAO/2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90122/2024

PROCESSO Nº 21181.000351/2024-95

VALIDADE: 12 (doze) meses

ATA Nº 81/2024

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA– LFDA/MG**, do Ministério da Agricultura e Pecuária, inscrito no CNPJ sob nº 00.396.895/0062-47, com sede na Av. Rômulo Joviano, s/nº. Olaria de Pedro Leopoldo/MG, CEP 33.250-220, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado pela Senhora **FLÁVIA DOS SANTOS COELHO**, Coordenadora nomeado pela Portaria nº 1.088 - DOU 16/08/2024, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 562, de 11/04/2018, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 90122/2024**, publicada no DOU de 21/11/2024, processo administrativo n.º 21181.000351/2024-95 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1) DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição de materiais permanentes para o Laboratório Federal de Defesa Agropecuária de Minas Gerais e órgão participante LFDA/SP**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão nº 90122/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2) DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que segue

Fornecedor: Nova Analítica Importação E Exportação Ltda.

CNPJ:67.774.679/0001-47

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
5	Lavadora/Secadora /Termodesinfectora PG 8583 CD, marca Miele Professional, de materiais de uso laboratorial, painéis externos e câmara interna em aço inox, soldas a laser com cantos arredondados de alta precisão, robustez e proporcionam elevada higiene, instalação livre ou sob bancada, com sistema de travamento automático: assim que a porta é aproximada da posição final de fechamento a lavadora automaticamente recolhe e trava a porta, sinal acústico indica o fim do programa selecionado, bomba de circulação com ajuste automático de vazão para otimização o fluxo de água de acordo com o programa selecionado, vazão mínima de 500 L/min, elementos de aquecimento integrados à bomba de circulação para a redução de proliferação de microrganismos, temperatura mínima da água para este procedimento deve ser de 93 °C, totalmente programável, inclusive para fazer lavagem rápido, com redução do tempo de lavagem, vida útil mínima de 15.000 horas, painel de controle tipo touch em metal, proporciona robustez, conforto na operação e facilidade de limpeza, com botões de acesso rápido para seleção dos programas mais comumente utilizados, com início programável com atraso mínimo de 24 horas, ou seja, pode se programar para o processo iniciar sozinho no outro dia, com no mínimo 16 programas na memória já totalmente validados e com no mínimo 2 totalmente programáveis de acordo com a necessidade, com sistema de retomada de programa em caso de falha, tais como uma queda de energia, neste caso a lavadora permite retomar o programa do ponto em que parou. A retomada deve ter um sistema de avaliação de risco ou alteração ao desempenho da lavagem a lavadora emite um aviso e evita que a retomada seja automática, display deve indicar o tempo restante para o fim da lavagem e a etapa em que o programa se encontra, display em diversos idiomas, incluindo português, inglês, espanhol, alemão, entre outros, com mecanismo de limpeza: rotativo - dois braços rotativos com sprays, localizados na parte superior e inferior da câmara (com monitoramento da velocidade de rotação e pressão da água, garante lavagem ótima), com monitoramento da condutividade da água (entrada e saída), garante um enxague final sem resíduos, com condensador de vapores embutido, sem necessidade de ventilação externa, impede que vapores sejam liberados para o ambiente e acelera o processo de secagem da vidraria, com dispensadores para detergente líquido e neutralizante integrados, com tanques de no mínimo 5 litros cada, armazenados na própria lavadora (2 tanques), a quantidade de detergente deve ser programada e os dispensadores devem ser calibráveis, os tanques de detergentes devem ser facilmente acessíveis para troca e /ou preenchimento, com sistema de filtragem quadrupla da água circulada na câmara, composto por filtro plano, filtro de malha grossa, filtro de estilhaços de vidro e filtro de malha fina, com conexões de água: água fria, água fria para o condensador de vapores, água quente e água desmineralizada /purificada. Utilidades: 200-1000 kPa (água fria/quente) e 8,5-60 kPa (água desmineralizada /purificada), com bomba integrada para pressurizar água desmineralizada /purificada, com Sistema de amaciamento de água embutido com controle de dureza da água facilmente programável, reservatório para sal na porta da lavadora com capacidade para 2 kg, facilmente acessível sem necessidade de remover qualquer parte da câmara e bandejas ou insertos, dureza máxima: 10.700 mmol/L, com sistema de proteção contra vazamentos: sensores nas mangueiras de entrada de água detectam qualquer tipo de vazamento e interrompem automaticamente o p r o g r a m a , direcionando	Unidade	4	R\$ 285.000,00	R\$ 1.140.000,00

o fluxo de água para o dreno, com unidade de secagem integrada, com pré-filtro EU 4 >95% e filtro HEPA H14 na entrada, remove 99,995 % das partículas (em conformidade com norma DIN EN 1822). Filtro facilmente acessível para troca pelo próprio operador. Vida útil dos filtros: pré-filtro: 100 horas, filtro HEPA: 500 horas. Acompanha uma unidade sobresalente do pré-filtro, interface e software opcionais para documentação de processo. Conexão RS-232, conexão Ethernet para rede via interface, voltagem: 220 V AC trifásico, 60 Hz, 32 A ou de acordo com a especificação do equipamento, 9,3 kW ou maior, classe de proteção IP 20, nível de ruído 53,3 DbA, Transferência de calor para o ambiente: 1,4 MJ/h, Dimensões externas sem tampa superior (A x L x P): 82 x 90 x 60 cm, Dimensões externas com tampa superior opcional (A x L x P): 83,5 x 90 x 70 cm, Dimensões internas (câmara) (A x L x P): 52 x 53 x 52 cm, Volume (câmara): 143 litros (variação aceitável de 10 %), certificação de segurança CE, produzida em conformidade com sistema de qualidade ISO 9001. Acompanha cada lavadora os seguintes acessórios: Item 1: 1 tampa superior para lavadora, com as seguintes especificações técnicas: construída em aço inox, não precisa ser utilizada quando a instalação da lavadora for feita sob a bancada (embutida), dimensões (A x L x P): 1,5 x 90 x 70 cm, produzida em conformidade com sistema de qualidade ISO 9001; Item 2: 3 inserto para vidrarias, com as seguintes especificações técnicas: 32 injetores para vidrarias diversas: Frascos Schott/Garrafas: 10 - 100 mL, Balões fundo redondo/chato: 25 - 50 mL, Erlenmeyer: 25 - 50 mL, Provetas: 5 - 100 mL, Balões volumétricos: 5 - 100 mL; - injetores que permitem fácil carregamento, sem necessidade de ajuste de altura e limpeza perfeita mesmo tocando o fundo da vidraria, 16 injetores com dimensões (D x A) 2,5 x 80 mm, 16 injetores com dimensões (D x A) 2,5 x 125 mm, dimensões (A x L x P): 24,2 x 17,8 x 47,9 cm, produzido em conformidade com sistema de qualidade ISO 9001, Item 3: 1 inserto para vidrarias, com as seguintes especificações técnicas: 18 injetores para vidrarias diversas: Frascos Schott/Garrafas: 50 - 250 mL, Balões fundo redondo/chato: 100 mL, Erlenmeyer: 50 - 250 mL, Provetas: 10 - 250 mL, Balões volumétricos: 100 - 200 mL, injetores que permitem fácil carregamento, sem necessidade de ajuste de altura e limpeza perfeita mesmo tocando o fundo da vidraria, 9 injetores com dimensões (D x A) 4 x 90 mm, 9 injetores com dimensões (D x A) 4 x 185 mm, Dimensões (A x L x P): 24,2 x 17,8 x 47,9 cm, produzido em conformidade com sistema de qualidade ISO 9001, Item 4: 1 inserto para vidrarias, com as seguintes especificações técnicas: - 8 injetores para vidrarias diversas: Frascos Schott/Garrafas: 250 - 1000 mL, Balões fundo redondo/chato: 250 - 500 mL, Erlenmeyer: 200 - 500 mL, Provetas: 50 - 500 mL e Balões volumétricos: 100 - 500 mL. 1000 mL alternadamente, injetores que permitem fácil carregamento, sem necessidade de ajuste de altura e limpeza perfeita mesmo tocando o fundo da vidraria, 4 injetores tipo A 840 com dimensões (D x A) 6 x 130 mm, 4 injetores tipo A 841 com dimensões (D x A) 6 x 210 mm, dimensões (A x L x P): 24,2 x 17,8 x 47,9 cm, produzido em conformidade com sistema de qualidade ISO 9001, item 5: 3 cesto, com as seguintes especificações técnicas: para uso em bandejas superiores e inferiores, ocupa o espaço de meia bandeja, para lavagem de funis, béqueres, vidrarias de pescoço largo, objetos, diversos como rolhas, espátulas etc, dimensões (A x L x P): 67/127 x 225 x 442 mm, certificação de segurança CE, produzido em conformidade com sistema de qualidade ISO 9001, item 6: 6 tampa modelo, com as seguintes especificações técnicas: para uso nos cestos do item anterior. Cobre metade do cesto, utilizada para prender béqueres pequenos e objetos diversos como rolhas, espátulas etc, malha de 7 mm com 3 mm de espessura, dimensões (A x L x P): 20 x 210 x 210 mm, produzido em conformidade com sistema de qualidade ISO 9001, Item 7: 2 Cestos, com as seguintes especificações técnicas: para uso em bandejas inferiores, ocupa o espaço de 1/4 da bandeja, para lavagem de aprox. 200 tubos de até 12 x 200 mm, subdividida em 6 compartimentos, tampa inclusa, malha de 9 mm ou menor, dimensões (A x L x P): 223/243 x 200 x 320 mm, produzido em conformidade com sistema de qualidade ISO 9001, item 8: 1 tampa, com as seguintes especificações técnicas: para uso nos cestos anteriores, malha de 5 mm com 1 mm de espessura ou menores, dimensões (A x L x P): 20 x 430 x 230 mm, produzido em conformidade com sistema de qualidade ISO 9001, item 9: 1 inserto para vials /tubos, com as seguintes especificações técnicas: comporta 98 vials, tubos Falcon, tubos de ensaio ou de autosampler, entre outros, dimensões (A x L x P): 13,0 x 22,2 x 47,1 cm, produzido em conformidade com sistema de qualidade ISO 9001, item 10: 1 Cesto, com as seguintes especificações técnicas: para uso em bandejas inferiores das lavadoras, para lavagem de 56 placas de Petri com 100 mm de diâmetro, ou mais placas, com 56 suportes para placas de Petri, altura de 70 mm, espaçamento de 26 mm, ou mais placas, pode ser utilizado em conjunto com o cesto posteriores para expandir capacidade em 56 placas adicionais, ou mais placas, dimensões (A x L x P): 145 x 485 x 445 mm, produzido em conformidade com sistema de qualidade ISO 9001, item 11: 1 cesto, com as seguintes especificações técnicas: para uso em conjunto com o cesto anterior para expandir a capacidade em 56 placas adicionais, para lavagem de 56 placas de Petri com 100 mm de diâmetro, ou mais placas, com 56 suportes para placas de Petri, altura de 70 mm, espaçamento de 26 mm; ou mais placas, dimensões (A x L x P): 95 x 485 x 445 mm, produzido em conformidade com sistema de qualidade ISO 9001, item 12: 1 módulo para vidrarias grandes, com as seguintes especificações técnicas: para vidrarias de grandes volumes: balões volumétricos acima de 1 litro, erlenmeyers igual ou maior que 1L e garrafas Schotts acima de 1L. Acompanha o seu suporte para inserção na lavadora, Item 13: 2 suporte para vidrarias grandes, com as seguintes especificações técnicas: para vidraria de volumes maiores que 1 litro, utilização para 1 balão redondo/fundo chato ou garrafa/frasco Schott/Carboy de até 19 litros. Acompanha o seu suporte para inserção na lavadora. Inclui para cada lavadora os detergentes específicos e necessários para instalação e uso, Item 1: 11 galões de detergente alcalino, com as seguintes características: detergente alcalino líquido livre de cloro, surfactantes, EDTA e NTA, biodegradável, indicado para lavagem e m automatizada em lavadoras de vidraria, remove resíduos orgânicos e inorgânicos, graxas, óleos, meios de cultura, soro, sangue, resíduos de tecidos, proteínas, entre outros, para laboratórios da área química, biológica, médica, farmacêutica, alimentícia etc, ingredientes: álcalis, agentes complexantes, inibidor de corrosão e agentes sequestrantes, adequado para: vidro de laboratório, aço inoxidável, alumínio, alumínio anodizado, materiais sintéticos, borracha, látex, materiais cerâmicos, pH (solução de 1% em água deionizada): aprox. pH 11,4, densidade(concentrado): 1,36 g /ML, aparência (concentrado): transparente, incolor, galão com 6 kg / 4,4 L, produzido segundo sistema de qualidade ISO 9001 e ISO 13485, e m conformidade com normas CE, GMP e GHS, Item 2: 4 galões de detergente ácido /neutralizante, com as seguintes características: detergente moderadamente ácido, líquido, livre de fosfato e tensoativos, biodegradável, indicado para lavagem e m automatizada em lavadoras de vidraria e limpeza de gaiolas de animais, ideal para neutralizar os resíduos alcalinos de lavagem e m automatizada em lavadoras de vidrarias, a base de ácido cítrico, impede a formação de manchas e resíduos calcáreos no material após a lavagem. Pode também ser utilizado na pré-lavagem automatizada de materiais contaminados com resíduos inorgânicos (ex.: metais), entre outros, para todo e qualquer laboratório que utiliza lavadoras de vidraria, ingredientes:

ácido orgânico, adequado para: aço inoxidável, alumínio, alumínio anodizado, materiais sintéticos, borracha, vidros de laboratório, cerâmica, pH (solução de 1% em água deionizada): aprox. pH 2,6, densidade(concentrado): 1,17 g /MI, aparência (concentrado): transparente, incolor, galão com 5 kg / 4,3 L, produzido segundo sistema de qualidade ISO 9001 e ISO 1 3 4 8 5 , e m conformidade com normas CE, GMP e GHS. Inclui também para cada lavadora: 2 kits de manutenção, 2 micro filtro (peça de reposição), Item 5: instalação e qualificação da lavadora em Pedro Leopoldo (MG) para cada lavadora.				
Total:				R\$ 1.140.000,00

2.2. A listagem do cadastro reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3) ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **LFDA/MG**.

Itens	Endereço para entrega	Horário de entrega
5	LFDA/MG: Av. Rômulo Joviano s/nº, bairro Olaria - CEP 33.250-220 Pedro Leopoldo/MG. Tel: (31) 3660-9600 – ramal: 683 Almoxarifado	De 8h às 12h e das 13h às 16h ou outro horário acordado com a Administração.

3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4) DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. *Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

- 4.1.1. *apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*
- 4.1.2. *demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e*
- 4.1.3. *consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5) VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização *nos termos do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6) ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da **alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021**;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7) NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8) REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9) CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10) DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11) CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Flávia dos Santos Coelho
Coordenadora do LFDA/MG
Portaria nº1.088 - DOU 16/08/2024

Representante da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Tassiana Bufalo, Usuário Externo**, em 19/12/2024, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ROCHA DE BRITO, Coordenador (a) substituto do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária em Minas Gerais**, em 23/12/2024, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39089507** e o código CRC **1CD47301**.